



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5D48D-3A116-4042E



Contrato 00008/2021-1

Processo: 04543/2020-1

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 29/06/2021 18:10

Origem: NCT - Núcleo de Contratações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CONTRATO Nº08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA **ZELLAR EIRELI ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral de Administração e Finanças – por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020 e, de outro lado, a empresa **ZELLAR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.739.122, com sede na Rua Dr. Jairo Mattos Pereira, nº50, Santos Dumont, Vila Velha/ES, CEP 29.122-350, por seu representante legal **Sr. OSWALDO GOMES MEIRA FILHO**, portador do CPF nº379.736.067-34 e RG nº 207.804 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4543/2020**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias, em painel naval e em drywall, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Contrato e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20/2020, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4543/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

OSWALDO GOMES MEIRA
FILHO:379736067
34

Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29 15:42:48
-03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro do ano de sua assinatura**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$148.648,80 (cento e quarenta e oito mil, seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, de acordo com os valores consignados no ANEXO I deste Instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

6.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.1.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:37973606734
734
Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA
Dados: 2021.06.29
15:43:02 -03'00"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

N.D. = Número de dias em atraso.

6.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

6.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até 15 dias após a conclusão dos serviços, contendo:

6.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

6.3.2 - Assinatura do servidor do TCEES que acompanhou o serviço;

6.3.3 - Marca e modelo do equipamento instalado.

6.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no Banco Banesstes, Agência nº 036, Conta Corrente nº 240.66631, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

6.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A entrega do material e a execução dos serviços serão realizadas, conforme solicitação do setor responsável, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e quando



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:379736067
Dados: 2021.06.29 15:43:15
34
-03'00"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

necessário, a depender do tipo de serviço e da demanda, em finais de semana e/ou serviço noturno, para não interferir nas atividades do TCEES;

7.2 - Para a execução dos serviços, as medidas devem ser conferidas pela CONTRATADA no local de instalação;

7.3 - Os serviços deverão ser executados com máxima cautela para que não sejam danificadas as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE;

7.4 - A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como pelo armazenamento desses materiais até sua instalação;

7.5 - O material utilizado deve ser idêntico ao do padrão existente no TCEES, na cor, dimensões e acabamento;

7.6 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e o custo do transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.7 - O material retirado que não for reaproveitado nas instalações do TCEES, deverá ser descartado pela CONTRATADA, de acordo com as legislações ambientais vigentes na data de sua realização;

7.8 - A CONTRATADA fornecerá todo material complementar necessário à instalação, como perfis metálicos, arrebites, tarugos, ferramentas apropriadas e equipamentos de segurança, dentre outros;

7.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

7.10 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas no Termo de Referência;

7.11 - A CONTRATADA deverá considerar a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante a realização das Sessões Plenárias e das Câmaras.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - O prazo para a execução dos serviços é de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis a critério do TCEES;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:37973606
734
Assinado de forma
digital por OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29
15:43:28 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Contratações - NCT

8.2 - O material que estiver em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentar vícios ou defeitos deverá ser rejeitado, devendo ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, quando se realizarão novas verificações;

8.3 - O recebimento definitivo do objeto (divisórias instaladas) será efetuado após a conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes em até **05 dias corridos** contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à finalização da Ordem de Serviços (OS);

8.4 – Caso a CONTRATADA se recuse a substituir os materiais reprovados também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se essa, à aplicação da penalidade prevista no item 12.1 - b deste Contrato;

8.5 - O recebimento definitivo do serviço, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA prestará **garantia mínima de 01 (um) ano** contra qualquer defeito latente de fabricação e instalação, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pelo CONTRATANTE;

9.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3 - Caso o reparo não possa ser concluído, a instalação defeituosa deverá ser substituída imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO GOMES
MEIRA
FILHO:37973606734
Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29 15:43:42
-03'00"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

10.2 - A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.3 - Aos servidores investidos na função de fiscais, especialmente designados pelo CONTRATANTE, compete:

10.3.1 - Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual;

10.3.2 - Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

10.3.3 - Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

10.3.4 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas;

10.3.5 - Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, determinando as providências necessárias, informando prazo para sua regularização;

10.3.6 - Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação das autoridades superiores do TCEES, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.5 - O fiscal/comissão poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

10.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente e na legislação vigente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:379736067
34
Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29 15:43:56
-03'00"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

10.8 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do(s) serviço(s);

10.9 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.10 - A fiscalização será exercida por servidor(es) lotado(s) no NOM – Núcleo de Obras e Manutenção, formalmente designado(s), para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Exercer a fiscalização do fornecimento/serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

11.1.4 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

11.1.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.7 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;

11.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:379736
06734

Assinado de forma
digital por OSWALDO
GOMES MEIRA
Dados: 2021.06.29
15:44:10 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.1.10 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato após o cumprimento das formalidades legais;

11.1.11 - Efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir;

11.1.12 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência, neste Contrato e documentos constantes no Processo TC nº 4543/2020;

11.2.2 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

11.2.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-la, inclusive as que porventura não constem no Termo de Referência, não sendo considerada pelo CONTRATANTE qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições;

11.2.4 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

11.2.5 - Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes;

11.2.6 - Transportar até a sede do TCEES todo o material adquirido, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega e instalação;

11.2.7 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

11.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:3797360
6734

Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA
FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29
15:44:23 -03'00"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou Preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

11.2.10 - Prestar, sem ônus para o TCEES, assistência técnica de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se em reparar eventuais defeitos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

11.2.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.2.12 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens e serviços, com os valores contratados;

11.2.13 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.14 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para a execução de cada um dos serviços de instalação e remoção;

11.2.15 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, normas técnicas e legislação vigente;

11.2.16 - Manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que forem necessários para a execução segura dos serviços;

11.2.17 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.2.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços, em especial nos casos de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.19 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:3797360
6734
Assinado de forma
digital por OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29
15:44:37 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

11.2.20 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.2.21 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE; e

11.2.22 - Efetuar a limpeza do ambiente ao final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;

b) **MULTA de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por hora de atraso, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta de preços, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, o TCEES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCEES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO Assinado de forma
digital por OSWALDO
GOMES MEIRA GOMES MEIRA
FILHO:379736 FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29
06734 15:44:51 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

do CONTRATANTE nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO
GOMES MEIRA
FILHO:3797360
6734
Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA
FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29
15:45:04 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

OSWALDO Assinado de forma
digital por OSWALDO
GOMES MEIRA GOMES MEIRA
FILHO:379736 FILHO:37973606734
06734 Dados: 2021.06.29
15:45:20 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado de forma digital por OSWALDO GOMES MEIRA
FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29 15:45:33 -03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 29 de junho de 2021

OSWALDO GOMES
MEIRA
FILHO:3797360673
4

Assinado de forma digital
por OSWALDO GOMES
MEIRA FILHO:37973606734
Dados: 2021.06.29 15:45:47
-03'00'

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral de
Administração e Finanças
CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme Portaria
Normativa 104, publicada em 08/10/2020

Oswaldo Gomes Meira Filho
Zellar Eireli ME
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Painel de divisória naval cego: Painel de divisória naval com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d’água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente (Areia Jundiaí). Painéis com altura variável (painel-painel) e largura/modulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros). Inclusive arrebites, parafusos, perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, e todo material necessário à instalação das divisórias. Marca de Referência: Eucaplac, Duraplac ou similar</p>	150m ²	98,80	14.820,00
2	<p>Painel de divisória naval com vidro: Painel de divisória naval com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar, com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d’água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente (Areia Jundiaí), até a altura de 1,10 (um metro e dez centímetros) e largura/modulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros). Vidro incolor, com espessura mínima de 3 mm (três milímetros), fixado com tarugo de polietileno (tarucel) nos perfis de aço galvanizado, conforme padrão existente no TCEES e modulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura por 1,00 m (um metro) de altura. Inclusive arrebites, parafusos, perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão</p>	250m ²	127,79	31.947,50



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

	existente, e todo material necessário à instalação nas divisórias.			
3	<p>Porta em painel de divisória naval: Porta em painel de divisória naval, tipo "Eucaplac", "Duraplac" ou similar, com espessura mínima de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com miolo semi-oco (colmeia), com acabamento em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta, de brilho mate, na cor padrão existente (Areia Jundiaí), com requadro em perfis em aço galvanizado pintados na cor padrão existente, incluindo dobradiças e fechaduras na cor branca, com duas chaves para cada porta. As portas terão dimensões 0,80 x 2,10 m e deverão ser assentadas conforme indicações de projeto. Fechadura do tipo cilíndrica, na cor padrão existente, seguindo o padrão das portas das divisórias existentes no TCEES, marca de referência Soprano, código 03009.0355.05, com rotor em latão 5 pinos, chaves em latão, maçanetas e espelhos em aço e mecanismo em aço galvanizado. Marca de Referência: Eucaplac, Duraplac ou similar</p>	15 unid	379,22	5.688,30
4	<p>Parede de gesso acartonado "drywall": Parede de gesso acartonado "drywall", sistema lafarge gypsum ou similar, com perfis de aço galvanizado chapa 15 mm fixados distantes um do outro no máximo 60 cm, placas Standart - ST em ambas as faces, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura e placas 12,5mm standard, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter uma proteção</p>	100m ²	124,08	12.408,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

	<p>contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Inclusive acabamento: Parede emassada com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, e pintada a duas demãos com tinta látex PVA, cor branco gelo, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador.</p>			
5	<p>Parede de gesso acartonado “drywall” com isolamento acústico: Parede de gesso acartonado “drywall”, sistema lafarge gypsum ou similar, com perfis de aço galvanizado chapa 15 mm fixados distantes um do outro no máximo 60 cm, placas Standart - ST em ambas as faces, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura e placas 12,5mm standard com preenchimento interno de lã mineral, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter uma proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Deve-se utilizar banda acústica no contato do perímetro das vedações em drywall com o suporte para isolamento dos perfis. Inclusive acabamento: Parede emassada com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, e pintada a duas demãos com tinta látex PVA, cor branco gelo, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador.</p>	50m ²	139,61	6.980,50
	<p>Parede de gesso acartonado “drywall” com guia dupla: Parede de gesso acartonado “drywall”, sistema lafarge gypsum ou similar, com perfis de aço galvanizado chapa 15 mm fixados distantes um do outro no máximo</p>			



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

6	60 cm, placas Standart - ST em ambas as faces, emassadas nas juntas de dilatação com massa própria e fita arremate, guias e montantes com 48mm de largura duplos e placas 12,5mm standard, incluindo todos os materiais e acessórios necessários. Os perfis, parafusos e acessórios devem ser em aço galvanizado com revestimento zincado ou deverão ter uma proteção contra a corrosão no mínimo equivalente aos de aço galvanizado. Inclusive acabamento: Parede emassada com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, e pintada a duas demãos com tinta látex PVA, cor branco gelo, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador	08m ²	177,00	1.416,00
7	Acabamento em drywall para cobertura de instalações: Acabamento em drywall para cobertura de instalações elétricas, hidráulicas, etc, nas dimensões 50 x 7,5 cm, conforme detalhe (corte esquemático). Marcas de Referência: Lafarge Gypsum ou similar / Suvinil, Coral ou Metalatex	50m	117,00	5.850,00
8	Rodapé em madeira: Rodapé de madeira de lei 7.0 x 1.5 cm, fixado no drywall com parafuso e bucha plástica nº 7	50m	48,00	2.400,00
9	Marco de madeira de lei com 7,5 x 3 cm de batente: Marco de madeira de lei de 1ª tipo angelim pedra ou equivalente, com 7,5 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m. Emassado com duas demãos de massa à base de óleo, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex. Pintado a duas demãos com tinta esmalte sintético, cor preta ou branca, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador.	5 unid	267,00	1.335,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

10	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação em aço galvanizado, emassado com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, e pintado com duas demãos com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador. Marcas de Referência: Lafarge Gypsum ou similar / Suvinil, Coral ou Metalatex	100m ²	76,00	7.600,00
11	Forro de gesso comum: Forro de gesso acabamento liso, emassado com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, e pintado com duas demãos com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador.	100m ²	75,00	7.500,00
12	Serviço de retirada de divisórias em painel tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar:	425m ²	26,78	11.381,50
13	Serviço de instalação de divisórias em painel tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar	400m ²	37,00	14.800,00
14	Serviço de retirada de portas em painel tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar	25 unid	27,00	675,00
15	Serviço de instalação de portas em painel tipo “Eucaplac”, “Duraplac” ou similar	25 unid	45,00	1.125,00
16	Serviço de instalação de paredes em drywall	100m ²	38,50	3.850,00
17	Serviço de instalação de paredes em drywall com isolamento acústico	100m ²	42,00	4.200,00
18	Serviço de instalação de paredes em drywall com guia dupla	08m ²	39,50	316,00
19	Serviço de retirada de paredes em drywall	08m ²	27,00	216,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

20	Serviço de retirada de paredes em drywall com isolamento acústico	05m ²	29,00	145,00
21	Serviço de retirada de paredes em drywall com guia dupla	02m ²	27,00	54,00
22	Serviço de instalação de acabamento em drywall: Serviço de instalação de acabamento em drywall para cobertura de instalações, 50 x 7,5 cm, conforme detalhe (corte esquemático)	50m	38,00	3.800,00
23	Serviço de retirada de acabamento em drywall: Serviço de retirada de acabamento em drywall para cobertura de instalações, 50 x 7,5 cm, conforme detalhe (corte esquemático)	5m	27,00	270,00
24	Serviço de instalação de rodapé de madeira: Serviço de instalação de rodapé de madeira de lei 7.0 x 1.5 cm, fixado com parafuso e bucha plástica nº 7	50m	23,00	2.300,00
25	Serviço de retirada de rodapé de madeira: Serviço de retirada de rodapé de madeira de lei 7.0 x 1.5 cm, fixado com parafuso e bucha plástica nº 7	5m	18,00	180,00
26	Serviço de instalação de marco em madeira: Serviço de instalação de marco em madeira de lei de 1ª tipo angelim pedra ou equivalente, com 7,5 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m. Emassado e pintado.	5 unid	38,00	190,00
27	Serviço de retirada de marco em madeira: Serviço de retirada de marco em madeira de lei de 1ª tipo angelim pedra ou equivalente, com 7,5 x 3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m. Emassado e pintado	3 unid	42,00	126,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

28	Serviço de instalação de forro de gesso acartonado	100m ²	500,00	2.500,00
29	Serviço de retirada de forro de gesso acartonado	50m ²	81,00	1.350,00
30	Serviço de instalação de forro de gesso comum	100m ²	76,00	3.800,00
31	Serviço de retirada de forro de gesso comum	100m ²	54,00	2.700,00
Valor Global				148.648,80



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913